



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2021 – 2024



SOLICITAÇÃO

**Excelentíssimo Senhor
MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal de Piranhas**

Assunto: Solicita deflagração de Procedimento Licitatório

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Saúde de Piranhas-Goiás, representado pela Secretária, vem solicitar abertura de processo administrativo licitatório com objetivo a **“Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais odontológicos para atender as ESFS do Município de Piranhas-Go”**.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2021 – 2024



O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e todos os princípios elencados no Art. 5º da Lei 14.133/2021. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75, É dispensável a licitação:

... II - Para contratação que envolva valores inferiores R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras;

Diz o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em seu parágrafo único:

“§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Nesses termos,
Aguarda Providências.

Piranhas – GO, 16 de agosto de 2024.

LUDIANE FÉLIX DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2021 – 2024



DESPACHO

Assunto: “**Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais odontológicos para atender as ESFS do Município de Piranhas-Go**”.

Considerando as solicitações de folhas retro, envio o processo que visa a “**Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais odontológicos para atender as ESFS do Município de Piranhas-Go**” ao Controle Interno para Estimativa de Impacto Orçamentário e verificação da despesa com o PPA, LDO e LOA, após à Contabilidade para Declaração de existência de saldo orçamentário e reserva orçamentária, para realização da referida despesa.

Piranhas - Goiás, 16 de agosto de 2024.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE

Prefeito Municipal de Piranhas-Go.



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

DECLARAMOS,

para os fins de direito e em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000 que está previsto no PPA – Plano Plurianual de Investimentos, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual de 2024, e há dotação própria e saldo suficiente para contabilização da despesa cujo objeto é a **“Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais odontológicos para atender as ESFS do Município de Piranhas-Go”** sendo que o contrato/ata de registro de preço terá vigência a partir da assinatura até a data prevista do término. Assim, as despesas decorrentes da aquisição do objeto deste edital correrão às expensas da dotação orçamentária própria.

É o que tínhamos a declarar.

Piranhas - Goiás, 16 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

RAQUEL LOPES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2021 – 2024



DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTARIO
(Artigo 40, inciso V, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021- Lei de Licitações)

Declaro para os devidos fins de direito e em atendimento ao disposto no artigo 40, inciso V, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, que em análise à Lei Orçamentaria Municipal, para o exercício de 2024, constatou existência de dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no competente processo licitatório visando garantir a **“Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais odontológicos para atender as ESFS do Município de Piranhas-Go”** sendo que o contrato terá vigência a partir da assinatura até a data prevista do término.

Assim, as despesas decorrentes da aquisição do objeto deste edital correrão às expensas da dotação orçamentária própria.

Piranhas - Goiás, 16 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2021 – 2024



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE DESPESA

Conforme informação contábil, DECLARO que há disponibilidade de recursos financeiros e que a despesa está prevista na LOA - Lei Orçamentária Anual, e no PPA – Plano Plurianual, e tem compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para realização da despesa referente ao processo administrativo, objetivando a **“Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais odontológicos para atender as ESFS do Município de Piranhas-Go”**.

É o que me cumpre declarar.

Piranhas - Goiás, 16 de agosto de 2024.

RAQUEL LOPES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2021 – 2024



DESPACHO

Considerando o que consta na solicitação de contratação, no projeto básico apresentado, e das informações financeiras orçamentárias e do controle interno, AUTORIZO a contratação por meio do procedimento de licitação na modalidade cabível, referente ao processo “**Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais odontológicos para atender as ESFS do Município de Piranhas-Go**”. Na forma da lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS.

Piranhas – Goiás, 16 de agosto de 2024.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal de Piranhas/GO